

Lei nº 58/66

AutORIZA o Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo a fazer contratos e concessões.

O povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Licita o Prefeito Municipal autorizado, na gestão atual, a assinar contratos e concessões com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Educação, nos termos da Decreto Estadual nº 8/49 de 5/2/1965 e Portaria nº 12/65 de 18/02/1965 da Secretaria da Educação.

Art 2º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 13 de maio de 1966
a) Odilon Martins Soares

a) biscoitos de nata maisa